



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 099, de 13 de julho de 2012

Dispõe sobre a alteração do Anexo VI da Zona de Interesse Adequação do Distrito Sede da Lei Complementar 016/2003.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VI - Mapa de Zoneamento da Zona de Interesse de Adequação do Distrito Sede da Lei Complementar 016/2003, Plano Diretor Urbano-Ambiental de Mariana, para modificar a área que inicia no ponto 663962,33;7745952,49, segue na direção leste até o ponto 664256,18;7745952,49, se mantém tangenciando a Zona de Reabilitação Ambiental, a Área de Interesse Social, a Área de Proteção Cultural Intensiva, Área de Ocupação Inadequada, a Zona de Controle Urbanístico, a Zona de Reabilitação Urbana, a Área de Interesse Social, a Área de Proteção Ecológica e a Zona de Urbanização Futura até o ponto 663974,14;7747926,82, seguindo na direção sudoeste até o ponto 663764,61;7747828,11, permanece tangenciando a área de Proteção Arqueológica até o ponto 663240,27;7747611,57 e tangencia o perímetro urbano até voltar ao ponto inicial, de Zona de Proteção Paisagística em Área de Interesse Social que se situa na área de sobreposição da Zona de Reabilitação Urbana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 13 de julho de 2012

Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal